



PROJETO DE LEI N° 076/PMP/ 2024

Palminópolis, 25 de março de 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais de natureza especial ao orçamento vigente, no âmbito do Fundo Municipal de Educação Básica do município de Palminópolis, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela **Lei nº 054, de 20 de setembro de 2023**, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Destinados à implantação de dotações orçamentárias para adequações no **Fundo Municipal de Educação Básica** abaixo especificados:

Órgão: 10 – FMEB
Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Educação Básica
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Progr. de Manut. da Sec. de Educação e Cultura
Ação 2072 – Manut. da Sec. de Educação
Elemento: 3.3.90.08 – Outros Benefícios Assistenciais
Fonte de Recurso: 101
Valor: R\$ 5.000,00

Parágrafo único – Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos na tabela abaixo:

Órgão: 10 – FMEB
Unidade: 1001 – Fundo Municipal de Educação Básica
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Progr. de Manut. da Sec. de Educação e Cultura
Ação 2072 – Manut. da Sec. de Educação
Elemento: 3.3.90.36 – Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: 101
Valor: R\$ 5.000,00



Art. 2º. Em vista das adequações necessárias para a criação dos referidos créditos destacados nos artigos anteriores, fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a transpor, remanejar e transferir créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Art. 4º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias para adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de março de 2024.

Franc Helviz Vaz
PREFEITO MUNICIPAL